

de janeiro, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para:

- i*) Aquisição de mobiliário (não incluindo módulos de bancadas);
- ii*) Aquisição de estantes;
- iii*) Aquisição de equipamentos fixos de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- iv*) Aquisição de equipamento informático (não incluindo cabos, adaptadores e transformadores);
- v*) Aquisição de aparelhos áudio e de videoconferência;
- vi*) Aquisição de equipamentos de cópia e impressão (fotocopiadoras ou multifuncionais);
- vii*) Aquisição de equipamentos de segurança, salvo nos casos de substituição de equipamento existente e nos de ampliação de sistemas previamente instalados, precedendo esta ampliação de parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- viii*) Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua aquisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;
- ix*) Celebração de contratos de fornecimento de Eletricidade BTE/MT (baixa tensão especial/média tensão);
- x*) Aquisição de serviços de vigilância e segurança;
- xi*) Aquisição de serviços de higiene e limpeza;
- xii*) Aquisição de serviços de comunicações fixas e móveis (voz e dados);
- xiii*) Aquisição de serviços de assistência técnica a equipamentos de cópia e impressão (onde não se inclui a reparação pontual de impressoras);
- xiv*) Aquisição de serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, segurança passiva, elevadores, equipamentos informáticos, aparelhos áudio e videoconferência.

*b*) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.;

*c*) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção +» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portarias n.ºs 294/2010, de 31 de maio, 164/2011, de 18 de abril, e 378-H/2013, de 31 de dezembro, e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, e, no caso das Regiões Autónomas, da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, publicada na 1.ª série, n.º 118, do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de maio, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2012/A, de 9 de maio, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais (os contratos celebrados são comunicados à DGAJ);

*d*) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço na respetiva área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro);

*e*) Autorizar a condução de veículo afeto ao respetivo tribunal, pelos oficiais de justiça e demais trabalhadores, nas deslocações em serviço fora da respetiva área de competência territorial (a autorização é conferida caso a caso, precedendo adequada fundamentação, contendo os elementos referidos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, sendo o respetivo despacho de autorização comunicado à DGAJ);

*f*) Autorizar os pedidos de flexibilidade do horário de trabalho aos oficiais de justiça e demais trabalhadores com filhos com idade até aos 12 anos, ajustando-os às necessidades familiares, desde que não configure uma redução do horário de trabalho;

*g*) Autorizar os pedidos de dispensa para a frequência de ações de formação ou seminários de curta duração, não ministrados pela DGAJ, que não se prolonguem por mais de dois dias úteis seguidos nem mais de 15 dias interpolados em cada ano;

*h*) Decidir os pedidos de justificação das faltas previstas no n.º 2 do artigo 134.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

*i*) Decidir os pedidos de justificação das faltas dadas pelos membros das mesas das assembleias de voto, no dia da realização das eleições e no dia seguinte;

*j*) Autorizar, no âmbito dos direitos atribuídos na proteção da parentalidade, previstos nos artigos 33.º a 69.º do Código do Trabalho, os a seguir indicados:

- i*) Licença em situação de risco clínico durante a gravidez;
- ii*) Licença por interrupção de gravidez;
- iii*) Licença parental, em qualquer das modalidades;
- iv*) Licença por adoção;
- v*) Licença parental complementar em qualquer das modalidades;
- vi*) Dispensa para consulta pré-natal;
- vii*) Dispensa para avaliação para adoção;
- viii*) Dispensa para amamentação ou aleitação;
- ix*) Faltas para assistência a filho;
- x*) Faltas para assistência a neto;
- xi*) Licença para assistência a filho;
- xii*) Licença para assistência a filho com deficiência ou doença crónica.

*k*) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar as dispensas, faltas e licenças previstas nos artigos 89.º a 96.º do Código do Trabalho;

*l*) Autorizar os pedidos de licença sem remuneração até 60 dias.

2 — Delego nos secretários de justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências de acordo com os respetivos serviços e núcleos:

*a*) Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, energia elétrica ou gás.

*b*) B) As previstas nas alíneas *a*) e *d*) a *h*), do artigo 106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição, nos termos previstos no artigo 49.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, abrange os poderes delegados ou subdelegados no substituído, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo.

4 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

3 de fevereiro de 2016. — A Administradora Judiciária, *Maria de Fátima de Castro Torres*.

#### ANEXO

Vasco Fernando Pereira Martins Miranda, Secretário de Justiça em regime de substituição dos núcleos de: Baião; Marco de Canaveses e Penafiel.

Joaquim Fernando Pereira da Silva, Secretário de Justiça em regime de substituição dos núcleos de: Lousada, Paços de Ferreira e Paredes.

José Miguel Paredes Costa, Secretário de Justiça em regime de substituição dos núcleos de: Amarante e Felgueiras.

209404087

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

##### Deliberação (extrato) n.º 400/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 1 de março de 2016, foi colocado no Tribunal da Relação de Lisboa, como auxiliar, o Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Fernando José Rosa Simões, cessando a comissão de serviço como Auditor Jurídico junto do Ministério do Ambiente.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de março de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209407132

##### Deliberação (extrato) n.º 401/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 1 de março de 2016, foi colocado no Tribunal da Relação de Guimarães, como auxiliar, o Procurador-Geral Adjunto, Licenciado Vítor Manuel Carvalho Coelho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2 de março de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

209407295